



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 06/2018- DG

Avaré, 01 de março de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05/03/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05 de março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera as Leis Complementares nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010, estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública **(c/emendas)**
- PROJETO DE LEI Nº 15/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito"
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 15/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública **(c/emenda)**
- PROJETO DE LEI Nº 18/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 18/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **(c/emenda)**



4. **PROJETO DE LEI Nº 19/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 19/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **(c/emenda)**

5. **PROJETO DE LEI Nº 20/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 20/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **(c/emendas)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 17 de janeiro de 2018.

Of. nº 04/2018/CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões: 05/FEV 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões: 05/FEV 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº ~~04/2018~~, que dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e da Outras Providências.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração Municipal pretende reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, o objetivo desta Lei é contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar suas ações em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado para maior agilidade nas decisões da administração municipal no atendimento ao interesse público, contribuindo assim para fornecer maior dinamismo as Secretarias Municipais em seu labor e suas competências de atuação.

O presente, objetiva, dentre outras providências, a reorganização das Secretarias que para alcançar os objetivos serão adotadas como metas do serviço público municipal da seguinte forma:

1. Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
2. Simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
3. Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando

[Handwritten mark]



02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem atendidos;

4. Tornar ágil o atendimento aos munícipes quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

5. Promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.

Dada a relevância de tal projeto, solicitamos apreciação em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente _____ de _____ de _____

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo 00029/2018
Data: 19/01/2018 Hora: 15:10
Correspondência Recebida Nº 29/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Ofício nº 04/2018/CM- Projeto de Lei Complementar S/N, que dispõe sobre alteração de denominação das Secretarias Municipais e etc.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2018

(Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e da Outras Providências.

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art.1º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais, alterando a Lei Complementar nº 50/2005:

Situação atual	Nova situação
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretaria de Planejamento e Transportes	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Sistema Viário.
Secretaria Municipal de Serviços	Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Fica criada na estrutura Administrativa do Município de Avaré a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

I – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços tem por competência:

- a) Promover, acompanhar e fiscalizar as atividades de construção e edificação de obras públicas;
- b) Acompanhar e fiscalizar as obras de saneamento, infraestrutura, pavimentação, recape e outras necessárias no município;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Realizar o acompanhamento da gestão contratual das obras em andamento, cronogramas, prazos, garantias contratuais e legais, qualidade das obras, realizando os apostilamentos e anotações necessárias;

d) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades envolvendo as máquinas e veículos de propriedade do município, ou locados por este;

e) Manter as máquinas e veículos de propriedade do município em perfeitas condições bem como administrar o seu uso;

f) Manter, implementar e coordenar os serviços de abastecimento das máquinas e veículos do município

g) Subsidiar todas as ações públicas municipais que necessitem de transporte de carga ou pessoal e os efetuados por máquinas;

h) Subsidiar, coordenar e executar a varrição do lixo nas vias no âmbito do município;

i) Equipar e manter parques, praças, jardins, canteiros, bulevares e rotatórias;

j) Organizar e subsidiar o serviço responsável pela iluminação pública do município, cuidando da manutenção e expansão;

k) Organizar e promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados na secretaria criada pela presente lei, de modo a propiciar uma melhor prestação de serviço a população deste município;

l) Elaborar, plano de ações e fiscalizar as ações da Secretaria Municipal;

m) Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio vinculado à Secretaria Municipal, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou convênios;

n) Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, com vistas a fomentar os serviços de recuperação das estradas de responsabilidade do município;

o) Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;

p) Manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

q) Fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

r) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Prefeito Municipal.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

I.I - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços apresenta a seguinte estrutura interna:

I.I.I - Gabinete da Secretaria;

- a) Departamento de Fiscalização de Posturas;
- b) Departamento de Manutenção e Conservação de Bens Públicos;
- c) Departamento de Abastecimento;
- d) Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza;
- e) Departamento de Praças, Jardins e Paisagismo;
- f) Departamento de Manutenção do Balneário Costa Azul e Camping Municipal e outros de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Fica criada na estrutura Administrativa do Município de Avaré a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Sistema Viário.

I – A Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Sistema Viário tem por competência:

I.I - Planejamento

- a) Prestar assessoramento técnico ao Prefeito em matérias de planejamento urbano, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas;
- b) Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento urbano do Município;
- c) Elaborar projetos de engenharia, arquitetônico e paisagístico específicos de interesses das diversas secretarias e/ou setores da administração municipal;
- d) Acompanhar a implantação do Plano Diretor e seus Planos Setoriais, bem como, sua revisão;
- e) Coordenar o Grupo Técnico de Apoio – GTA;
- f) Gerenciar o Sistema de Informações Municipais, nos termos do artigo 164, da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016;
- g) Requisitar dos órgãos e concessionárias de serviços públicos, entidades de classe civil os dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

se e os mantendo-os devidamente atualizados nos termos do § 1º, do art. 164, da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016;

h) Promover a realização de pesquisas, levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano do Município;

i) Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados, sua conveniência e utilidade para o interesse público;

j) Promover a elaboração de projetos de obras públicas e indicar os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

l) Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para início e a conclusão de cada empreendimento;

m) Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras a cargo e responsabilidade da Secretária;

n) Elaborar projetos básicos/executivos, planilhas e orçamentos;

o) Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, com vistas a fomentar os serviços de recuperação das estradas de responsabilidade do município;

I.II – Transporte e Sistema Viário

a) Executar serviços de trânsitos, sob responsabilidade do Município em articulação e cooperação com os órgãos competentes do Estado, e da União, visando sua organização;

b) Propor projetos viários adequados a viabilidade, ao disciplinamento, para promover a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no município;

c) Articular com o órgão estadual competente, para promover a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego do município;

d) Definir as áreas públicas que poderão ser utilizadas mediante concessão, permissão ou autorização;

e) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

f) Proceder análises e aprovação de projetos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Sistema Viário apresenta a seguinte estrutura interna:

II.I - Planejamento

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Engenharia e arquitetura;
- c) Elaboração de Projetos em geral;
- d) Elaboração de orçamentos e custos;
- e) Acompanhamento dos projetos licitados
- f) Fiscalização da execução de projetos e/ou convênios;

II.II – Transporte e Sistema Viário

- a) Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- b) Junta administrativa de recursos de infrações – JARI;
- c) Sinalização de trânsito vertical e horizontal;
- d) Manutenção de semáforos;
- e) Estacionamento rotativo (zona azul);
- f) Transportes de passageiros (terminal rodoviário);
- g) Sistema de transporte coletivo municipal;
- h) Monitoramento e controle de trafego;
- i) Programas de educação no trânsito;
- j) Táxis e mototáxis.
- k) Trânsito e Transportes

III – O Grupo Técnico de Apoio – GTA, nos termos dos artigos 161 e 162 da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, que tratou da revisão do Plano Diretor:

- a) Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- b) Integrado por técnicos das diversas modalidades, servidores e comissionados do executivo municipal, que são nomeados por decreto;
- c) Coordenado por órgão municipal de planejamento ou equiparado.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica criada na estrutura Administrativa do Município de Avaré a Secretaria Municipal de Habitação.

I – A Secretaria Municipal de Habitação tem por competência:

- a) Executar e controlar o uso e ocupação do solo;
- b) Promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazer cumprir o estatuído no Plano Diretor;
- c) Coordenar as ações que objetivem a regularização de terrenos e loteamentos dentro do Município;
- d) Realizar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares;
- e) Formular diretrizes de habitação para o Município, em consonância com as diretrizes do plano de governo;
- f) Coordenar a política habitacional do Município, em especial a política de habitação popular;
- g) Promover a participação da iniciativa privada e de outras organizações para viabilizar programas conjuntos com áreas habitacionais;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas da realidade socioeconômica e habitacional do Município;
- h) Acompanhamento e auxílio na regularização de loteamentos e/ou ocupação clandestinas;
- i) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

I.1 - A Secretaria Municipal de Habitação apresenta a seguinte estrutura interna:

I.1.1 - Gabinete da Secretaria;

- a) Análise de Projetos e expedição do habite-se;
- b) Habitação de Interesse Social;
- c) Análise de IPTU de Interesse Social.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O anexo III – Quadro de Pessoal – Agente Político, da Lei Complementar nº 126/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III
Quadro de Pessoal – Agente Político

Denominação	Referência Salarial	Número Cargos
Chefe de Gabinete	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Habitação	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal da Comunicação	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal da Educação	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal da Fazenda	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal do Meio Ambiente	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal da Saúde	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Administração	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Cultura	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Obras e Serviços	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Sistema Viário	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Turismo	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal de Governo	Subsídios fixados em lei	1
Secretário Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Sem remuneração	1
Secretário Municipal de Relações Institucionais	Sem remuneração	1
Secretário Municipal Gestão Pública	Sem remuneração	1

Parágrafo Único – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será o mesmo fixado pela Lei nº 2.035, de 1º de setembro de 2016.

Artigo 6º – Além das atribuições já estabelecidas em lei, ficam de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as seguintes funções:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Controlar toda movimentação ocorrida nos cemitérios, mediante registro em livros próprios ou sistemas informatizados;
- b) Manter o registro de sepulturas e quadras, providenciando a abertura de vagas de acordo com a necessidade;
- c) Controlar o movimento de certidões de óbitos, guias e receitas de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização da exumações e inumações, atentando ao princípio de unidade de tesouraria;
- d) Zelar pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- e) Proceder a numeração das sepulturas, de acordo com alinhamento nas quadras.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei Complementar 204/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de janeiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 08/2018

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: (Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar a denominação das Secretarias Municipais, para tanto altera a Lei Complementar nº 50/20015 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010, estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



12

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar suas ações em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos correções.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 09 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMEZ IGNACIO JUNIOR
Chefe do Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 08/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 08/2018

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/201), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar e denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/201), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de reorganizar as secretarias e, assim, possa o Poder Executivo aprimorar suas ações em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

No mais, não vislumbramos no Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo, de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto de lei, sugerimos as seguintes correções:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda a Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/201), estabelece atribuições à Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

Emenda ao inciso I do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

I

(...)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

e) Manter as máquinas e veículos de propriedade do município em perfeitas condições, bem como administrar o seu uso;

f) Manter, implementar e coordenar os serviços de abastecimento das máquinas e veículos do município;

g) Subsidiar todas as ações públicas municipais que necessitem de transporte de carga ou pessoal e as efetuados por máquinas;

(...)

k) Organizar e promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados na secretaria criada pela presente lei, de modo a propiciar uma melhor prestação de serviço à população deste município;

l) Elaborar plano de ações e fiscalizar as ações da Secretaria Municipal;

(...)

1.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços apresenta a seguinte estrutura interna:

1.1.1. - Gabinete da Secretaria:

(...)

Emenda ao inciso I do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

I

(...)

1.1. Planejamento:

(...)

d) Acompanhar a implantação do Plano Diretor e seus Planos Setoriais, bem como sua revisão;

(...)

g) Requisitar dos órgãos e concessionárias de serviços públicos e das entidades de classe civil os dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-se e mantendo-os devidamente atualizados, nos termos do § 1º, do art. 164, da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016;

(...)

k) Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para início e a conclusão de cada empreendimento;

l) Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras, a cargo e responsabilidade da Secretaria;

m) Elaborar projetos básicos/executivos, planilhas e orçamentos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

n) Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, com vistas a fomentar os serviços de recuperação das estradas de responsabilidade do município.

1.2. Transporte e Sistema Viário:

a) Executar serviços de trânsito, sob responsabilidade do Município em articulação e cooperação com os órgãos competentes do Estado e da União, visando sua organização;

b) Propor projetos viários adequados à viabilidade e ao disciplinamento, para promover a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no município;

(...)

e) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Prefeito Municipal;

f) Proceder análises e aprovação de projetos.

Emenda ao inciso II do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

II

(...)

2.1. Planejamento:

(...)

e) Acompanhamento dos projetos licitados;

f) Fiscalização da execução de projetos e/ou convênios.

2.2. Transporte e Sistema viário:

(...)

h) Monitoramento e controle de tráfego;

(...)

j) Táxis e moto táxis;

k) Trânsito e Transportes.

Emenda ao inciso III do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – O Grupo Técnico de Apoio – GTA, nos termos dos artigos 161 e 162 da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, que tratou da revisão do Plano Diretor:

(...)

Emenda ao inciso I do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

I

(...)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

b) Promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazendo cumprir o estatuído no Plano Diretor;
(...)

1.1. A Secretaria Municipal de Habitação apresenta a seguinte estrutura interna:

1.1.1. Gabinete da Secretaria:
(...)

Artigo 6º – Além das atribuições já estabelecidas em lei, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as seguintes funções:
(...)

c) Controlar o movimento de certidões de óbitos, guias e receitas de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização da exumações e inumações, atentando ao princípio de unidade de tesouraria;
(...)

e) Proceder a numeração das sepulturas, de acordo com alinhamento nas quadras.

Emenda ao art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar 204/2014 de 16 de dezembro de 2014.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO Nº 08/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 08/2018

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2011), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER


Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO ESTATI
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 08/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

19

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 08/2018

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018.

Autor: Prefeito Municipal


Assunto: Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/201), estabelece atribuições a Secretaria do Meio Ambiente, revoga Lei Complementar 204/2014 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissões de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de fevereiro de 2018.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões. 19/FEV 2018/20
PRESIDENTE~~

Ofício nº 19/2018-CM

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões. 19/FEV 2018/20
PRESIDENTE~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões. 19/FEV 2018/20
PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Vale ressaltar que a verba a ser recebida através do referido convênio tem por objetivo a reestruturação e manutenção das vias de nosso município.

Dada a relevância do projeto e a necessidade de protocolo junto ao Governo do Estado de São Paulo, solicitamos sua apreciação em regime de URGÊNCIA.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeito

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 19/02/2018 Hora: 08:53
Correspondência Recebida Nº 94/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 19/2018-CM Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de formalização de convênio com o Governo do Estado de SP...

Nº de Protocolo 00094/2018

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 15 /2018

(Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Art. 2º - As condições de realização do Convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta padrão do Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - O Município poderá firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Convênio, autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e que não sejam criadas despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 4º - As despesas para a execução deste Convênio, para o exercício 2018, a serem ressarcidas posteriormente pelo Governo do Estado de São Paulo, estão estimadas em R\$543.377,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único - As despesas para os próximos exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - O valor do Convênio está estimado em R\$ 543.377,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais), cujos investimentos iniciais a cargo do Município correrão à conta de recursos próprios já consignados no



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento vigente, sendo ressarcidos posteriormente pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme previsto nas dotações orçamentárias; do orçamento vigente.

Art. 6º - O presente Convênio poderá ser prorrogado, desde que sua finalidade não seja desvirtuada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 15 de fevereiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Ficha informativa**DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP a celebrar convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas, constantes de relação aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no inciso II do artigo 41 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, e no item 6 do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22

de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº , de de de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das obrigações dos partícipes**

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio; d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Prestações de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLAÚSULA QUARTA Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ () , a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária _____, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas _____ e _____, fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação**

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2015

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Retificação do D.O. de 21-8-2015

No anexo, da cláusula sexta, do § 2º leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte ____, do exercício vigente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 21/2018

Projeto de Lei nº 15/2018.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

PARECER

O presente projeto tem como escopo a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança”.

Nos termos do artigo 30, incisos I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Diz a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

O Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Por se tratar de convênio, considerado acordo, ajustes entre o Município e a o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, aplica-se o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. “

Nesse passo, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

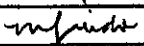
Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR
Chefe do Departamento Jurídico

Câmara Municipal de Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de Fevereiro de 20 18
Junto a estes autos fis 14 29 contendo
Of. nº 26/2018 - CM (Plano Trabalho)

Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 27 de fevereiro de 2018.

Ofício nº26/2018-CM

Assunto: Ofício nº19/2018-CM

Senhor Presidente,

Venho através do presente, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, em complementação ao Ofício supra mencionado, o Plano de Trabalho (em trâmite), que diz respeito ao Convênio “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Vale ressaltar que a verba a ser recebida através do referido convênio tem por objetivo a reestruturação e manutenção das vias de nosso município.

Dada a relevância do projeto e a necessidade de protocolo junto ao Governo do Estado de São Paulo, solicitamos sua apreciação em regime de URGÊNCIA.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré	
Data: 27/02/2018	Hora: 16:48
Correspondência Recebida Nº 115/2018	
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL	
Nº de Protocolo 00114/2018	Assunto: Ofício nº 026/2018-CM- Complementação ao Ofício nº 19/2018- CM, que diz respeito ao Convênio Movimento Paulista de Segurança no

PROJETO DE SEGURANÇA VIÁRIA	
PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
I. Cadastro	
DADOS DO MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	Estância Turística de Avaré
POPULAÇÃO	89.479 Hab IBGE 17
FROTA	62.624
CNPJ	46.634.168/0001-50
ENDEREÇO DA PREFEITURA	Praça Juca Novaes 1169
TELEFONE	14 37112500
DADOS DO PREFEITO	
NOME	Joselyr Benedito Costa Silvestre
Nº RG	34.044.592-0
Nº CPF	299.164.958-58
TELEFONE / CELULAR	14 996961414
E-MAIL INSTITUCIONAL	gabinete@avare.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL	jo.silvestre@avare.sp.gov.br
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Rua Suécia 88
DADOS DOS GESTORES DO CONVÊNIO	
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Dayana Paes Silva Leite
ÓRGÃO DO RESPONSÁVEL	Contabilidade
TELEFONE /CELULAR	14 37112545
E-MAIL	Dayane.paes@avare.sp.gov.br
RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO TÉCNICA	Alexandre Leal Nigro
ÓRGÃO DO RESPONSÁVEL	Secretaria de Planejamento e Transportes
TELEFONE /CELULAR	14 997419551
E-MAIL	Alexandre.nigro@avare.sp.gov.br

II. Justificativa, objetivos do município, metas e definição de locais onde a verba será aplicada.

Etapa I

Macroação 1 :Operação Tapa Buracos

Essa ação se inicia com a compra de massa asfáltica quente, tipo CBUQ, que serão utilizadas em operações de tapa buracos, com o objetivo de diminuir os acidentes com veículos, ocasionado pelos buracos que sujam nas vias, em sua maioria devido ao grande fluxo de veículos, e as ações do tempo de uma forma geral agravada pelo alto índice pluviométrico no último período.

Mantendo dessa maneira, a via conservada, para que o condutor, pedestre tenha maior segurança no trânsito, fazendo com que o índice de acidentes diminua.

A Prefeitura devera usar mão de obra própria para realização desta fase do convênio.

Macroação 2: Recuperação Asfáltica de diversas ruas do município

A principal função desta ação, é contratar empresa especializada para executar a recuperação asfáltica de diversas ruas desta Municipalidade, que hoje encontra se bem degradada, de difícil circulação, devido o grande fluxo de veículos que por ela circula.

Facilitando dessa maneira a implantação de sinalização de trânsito horizontal, trazendo maior fluidez no trânsito, sempre com segurança tanto para o motorista quanto para o pedestre.

Diminuindo dessa maneira, os índices de acidentes demonstrados pelo mapa de calor do DETRAN-SP.

Macroação 3:Sinalização viária Horizontal

A aquisição de tintas para a sinalização viária Horizontal, justifica-se devido aos desgastes nas sinalizações horizontais, em pontos críticos de nosso Município, pois com o passar dos anos a frota de veículos deste Município cresceu muito, fazendo com que as sinalizações fossem se desgastando muito rápido. Com esse convênio pretendemos ficar próximo da meta de diminuir em 30% o número de acidentes de trânsito nessas vias.

Macroação 4:Sinalização viária Vertical

O Município realizará uma reformulação na região demonstrada pelo mapa de calor, e com a formalização desse Convênio, providenciaremos a troca de placas danificadas substituindo as antigas por novas e recuperando as antigas para serem reutilizadas em vias que ainda não são contempladas com as devidas sinalizações.

Subtotal				R\$ -
6ª MACROAÇÃO:				
6.1. Processos Licitatórios				
6.2.				
Subtotal				R\$ -
Subtotal				R\$ -
Subtotal				R\$ -
Total da Etapa 2				
Total de Recursos Estaduais da Etapa 2				
Total de Recursos Municipais da Etapa 2 (contrapartida)				
Prestação de contas parcial Etapa 2				
Repasse da 2ª parcela				
Prestação de contas final				
Valor Total dos Recursos Estadual				
Valor Total da Contrapartida				

IV. Relatório fotográfico

Será realizado quando definir as ruas de acordo com as informações do mapa de calor do DETRAN-SP dados das policias militar e civil e as determinações do Executivo Municipal.

V. Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma De Desembolso

Será realizado quando definir as ruas de acordo com as informações do mapa de calor do DETRAN-SP dados das policias militar e civil e as determinações do Executivo Municipal.

OFÍCIO Nº 025/2018

Estância Turística de Avaré 27 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a documentação necessária para celebração de convênio, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 61.443, de 20/08/2015, para a realização de ações relativas à segurança viária, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor Presidente do DETRAN-SP
Rua João Bricola, 32 – 6º andar – Centro
01014-010 – São Paulo – SP

ANEXO RP-03 - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: XXX/2018

VALOR REPASSADO: R\$ XXX

EXERCÍCIO: 2018

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e cargo: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

E-mail institucional: mbvieira@sp.gov.br

E-mail pessoal: mb.vieira@hotmail.com

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ANEXO RP-04 – REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**ÓRGÃO CONCESSOR:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**NÚMERO DA LEI AUTORIZADORA:****OBJETO:**

Nome do Ordenador de Despesa	
Cargo	PREFEITO
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

Assinatura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS (Pesquisa de Preços)

REF: Proposta para celebração de convênio entre o DETRAN-SP e a Prefeitura do Município de _____ para execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, CNPJ nº _____, DECLARA, por intermédio dos considerandos abaixo especificados, que foi realizada a pesquisa de preços e que os preços estão de acordo

Descrição do Item	Un.	Qtde	Empresas	P. unit.	Preço Médio Unitário
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		
			Empresa 1		
			Empresa 2		
			Empresa 3		

(Local), _____ de _____ de 2018.

(Assinatura e assinatura)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

REF.: Proposta para celebração de convênio entre o DETRAN-SP e a Prefeitura do Município de _____ para execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

Declaro, para fins de comprovação junto DETRAN-SP, que a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida da Proposta de Convênio para execução de ações relativas ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, no valor de XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos(s) orçamentários(s) abaixo:

Unidade Orçamentária:

Unidade de Despesa:

Elemento:

Rubrica:

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

(nome por extenso e assinatura)

Responsável pela área financeira do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX

(nome por extenso e assinatura)

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA
ASSEGURAR A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos (no valor de R\$_- **declarar se contrapartida estiver definida* -*) necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com esse DETRAN-SP, por intermédio da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº _____, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

Prefeitura do Município de _____, aos ____/____/2018.

(Nome completo)
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXX



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

30

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 21/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 15/2018

Processo nº 21/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

O Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Tratando-se de convênio, considerado acordo, ajustes entre o Município e a o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, aplica-se o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

31

trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Diante do acima exposto, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

Ressalta-se que foi juntado à presente propositura o “Plano de Trabalho” que fica fazendo parte integrante da Lei, atendendo à exigência do Decreto Estadual nº 61.443, de 20 de agosto de 2018, a saber:

Artigo 1º

(...)

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO

Emenda ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.


C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

32

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
PROCESSO Nº 21/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 15/2018

Processo nº 21/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.


PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 21/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SÉRGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 15/2018

Processo nº 21/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO ESTATI
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

34

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 21/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 15/2018

Processo nº 21/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

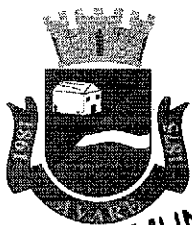
Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 22/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 18, que Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

O projeto em apreço visa a legalização do funcionamento do nosso Museu Histórico. Criado pelo Governo do Estado, na gestão de Abreu Sodré, em 15 de setembro de 1972, foi então chamado de Museu Histórico e Pedagógico "Saldanha Marinho". Na ocasião, a Prefeitura locou imóvel da Loja Maçônica Nazareth para instalar o acervo, depois transferido para ampla sala do atual Centro Cultural "Esther Pires Novaes", onde ficou entre 1987 e 1999. No ano 2000, na gestão do prefeito Joselyr Benedito Silvestre, o acervo do Museu foi transferido para o espaço da CAIC. Depois, por uma década, entre 2005 e 2015 ocupou as instalações do Fórum velho.

Em 2016, o acervo do Museu voltou para as instalações da CAIC, quando oficializou-se, por meio de audiência pública, a sua municipalização.

Pois bem, desde então, como o patrimônio do Museu passou à guarda definitiva do município, o mesmo carece de uma legislação própria para o seu funcionamento, o que está sendo proposto pelo projeto em análise.

Importante observar que o mesmo sucedeu recentemente com o museu da cidade de Salto, cuja criação se deu por legislação específica. Daí o nosso empenho para normatizar o Museu Municipal e assim prestar homenagem à saudosa escritora Anita Ferreira De Maria, primeira diretora da instituição na sua fase estadual.

[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, mediante a lei proposta, a Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela gestão do Museu, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para ampliar suas atividades, ações de preservação de todo o seu acervo, bem como reformas para conservação de suas estruturas físicas. Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 26 de FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo **00104/2018** Data: **22/02/2018** Hora: **09:45**
 Correspondência Recebida Nº **105/2018**
 Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
 Assunto: **Of. 22/2018 CM PL que dispõe sobre a criação do museu municipal Anita ferreira de maria.**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 18 /2018

(Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art. 1º – Fica oficialmente criado o Museu Municipal de Avaré “Anita Ferreira De Maria” com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica é uma homenagem à jornalista, escritora, poetisa e cronista avareense Anita Ferreira De Maria (1907-1990), sua fundadora e diretora entre os anos de 1972 e 1985, quando a mesma pertencia ao patrimônio estadual.

Art. 2º – São os seguintes os objetivos do Museu Municipal de Avaré:

I – Arrecadar, abrigar, recuperar, preservar e divulgar os bens culturais da Estância Turística de Avaré;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento e educação acerca do patrimônio cultural do município e seus períodos históricos, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a história local e regional, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da história e da cultura local;

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de fomentar a diversidade cultural do município;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” será dirigido por um Diretor Técnico nomeado pelo Poder Executivo e será integrado à estrutura da Secretaria de Cultura da Estância Turística de Avaré.

Art. 4º – Será responsabilidade do Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” a administração e organização de todos os espaços e intervenções museológicas e de memória da Estância Turística de Avaré, que serão considerados núcleos externos, sendo eles:

I. Fórum velho

II. Memorial Djanira

III. Acervo Fotográfico “Joaquim Negrão”

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 25/2018.
Projeto de Lei nº 18/2018.
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira de Maria e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Museu Anita Ferreira de Maria.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado, que cuida da criação do Museu Municipal Anita Ferreira de Maria.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Em suma, é possível a criação do referido Museu mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, quanto ao aspecto formal e a constitucionalidade do projeto, SMJ, os mesmos não se mostram divorciados da Carta Magna.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR
Chefe Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 18/2018

Processo nº 25/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do **Museu Municipal Anita Ferreira De Maria** e dá outras providências.

Comissão: **Constituição, Justiça e Redação.**

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 25/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

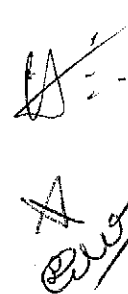
Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Museu mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI

Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
PROCESSO Nº 25/2018
DESIGNO RELATOR O VERBADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 18/2018

Processo nº 25/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

12
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROCESSO Nº 25/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 25/2018.

Projeto de Lei nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

ADALGISA LOPES WARD
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 25/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 18/2018

Processo nº 25/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do **Museu Municipal Anita Ferreira De Maria** e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.


RATIFICAÇÃO

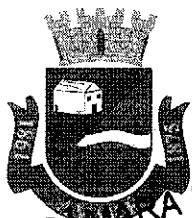
Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 23/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 19, que Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

A exemplo do projeto de lei que oficializa a criação do Museu Municipal, este projeto segue na mesma linha ao propor seja legalmente criado o espaço do "Memorial Djanira", instalado nas instalações da CAIC desde abril de 2008, na gestão do prefeito Joselyr Benedito Silvestre.

Importante realçar que o Memorial Djanira funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal "Anita Ferreira De Maria", tendo a sua administração a ele tecnicamente subordinada.

O seu valioso acervo, composto de obras da célebre pintora avareense Djanira da Motta e Silva, bem como de objetos e de pertences pessoais da artista, são frutos de doação recebida, em 2008, pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, da parte de herdeiros radicados no Rio de Janeiro.

Por meio do projeto de lei em exame, a Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela gestão do Memorial, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para ampliar atividades e ações de preservação do acervo do Memorial Djanira, bem como reformas para conservação de sua estrutura física.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26/FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 22/02/2018 Hora: 09:46
Correspondência Recebida Nº 106/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 23/2018 CM PL dispõe sobre a criação do memorial djanira.
Nº de Protocolo 00105/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 19 /2018

(Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art. 1º – Fica oficialmente criado o “Memorial Djanira”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica, instalada em 2008, é uma homenagem à pintora, ilustradora e cenógrafa avareense Djanira da Motta e Silva (1914-1979), artista plástica de renome internacional.

Art. 2º – O Memorial Djanira funcionará como núcleo do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria”, tendo seu acervo – composto por peças e obras de reconhecido valor artístico e histórico, recebido em doação pelo município em 2008 – devidamente instalado em salas do Centro Avareense de Integração Cultural (CAIC).

Art. 3º – São os seguintes os objetivos do Memorial Djanira:

I – Preservar e divulgar os bens culturais que pertenceram em vida à pintora Djanira da Motta e Silva, reconhecida como uma das mais importantes artistas do modernismo no Brasil;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento acerca da arte da pintora Djanira, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a memória da pintora Djanira, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da arte da pintora Djanira;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de divulgar a obra artística da pintora Djanira;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Memorial Djanira ficará sob a direção do Diretor Técnico do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria” com o auxílio de servidores designados pelo Poder Executivo para a sua devida manutenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 026/2018.

Projeto de Lei nº 019/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira, e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo a criação do Memorial Djanira que funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal “Anita Ferreira de Maria”.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido é necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Em suma, é possível criar o referido Memorial mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma alteração no projeto de lei.

Posto isso, s.m.j., sem embargo da inocuidade da propositura, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

LETICIA F.S. P. LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 19/2018


Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Memorial mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Alessandro Rios Conforti
ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

07

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor PROCESSO Nº 26/2018 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE S. Sessões, 01 de março de 2018. <hr/> PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

ADALGISA LOPES WARD
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

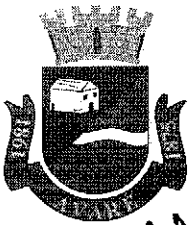
Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões 26 FEV 2018 / 20

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 24/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões 26 FEV 2018 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
 S. Sessões 26 FEV 2018 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 2, que Cria o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" e dá outras providências.

Considerando ser prioridade da nossa gestão na área cultural a criação e preservação do patrimônio histórico avareense, o projeto de lei em apreço propõe seja criado o Acervo Fotográfico Municipal, por meio das peças oferecidas em doação pela família do professor, advogado e memorialista Joaquim Negrão, o popular Tininho.

Com a criação do Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" a meta é estimular o resgate, a proteção e restauração de registros fotográficos relativos à história de Avaré, muitos dos quais devidamente conservados no Núcleo Cultural "Tininho Negrão", agora disponibilizados ao patrimônio do município.

O novo órgão, como prevê a legislação em exame, funcionará como núcleo do Museu Municipal "Anita Ferreira De Maria", como forma de nele concentrar os bens culturais de cunho histórico sob a responsabilidade da Prefeitura.

Ademais, uma vez aprovada a sua criação, o novo Acervo Fotográfico, através da Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela sua gestão, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para a sua devida conservação.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26 de FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo 20106/2018

Data: 22/02/2018 Hora: 09:47

Correspondência Recebida Nº 107/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 24/2018 CM PL que cria o acervo fotográfico municipal joaquim negrao.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 2 /2018

(Cria o Acervo Fotográfico Municipal
"Joaquim Negrão" e dá outras
providências.)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º – Fica criado o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros fotográficos que digam respeito ao Patrimônio Histórico do Município.

Parágrafo Único – Sua denominação é uma homenagem ao professor, advogado e memorialista Joaquim Negrão (1925-2017), que conservou em vida grande coleção de fotografias e de documentos e impressos de comprovado valor historiográfico, doada por sua família para o patrimônio histórico do município.

Artigo 2º – O Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" tem caráter histórico, probatório e nestas duas categorias e setores será internamente dividido e provido, servindo também como centro de pesquisa e fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território municipal.

Artigo 3º – O Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a pesquisa da história do município.

Artigo 4º – O Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" funcionará em área reservada nas instalações do Museu Histórico "Anita Ferreira De Maria", subordinado à Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 5º – As necessidades do Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" para sua organização, manutenção e funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria Municipal da Cultura.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” dentro do prazo de 90 dias.

Artigo 7º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 027/2018.

Projeto de Lei nº 020/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo a criação do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” que funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal “Anita Ferreira de Maria”.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido é necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Em suma, é possível criar o referido Memorial mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma alteração no projeto de lei.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

LETICIA F.S. P. LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o **Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”**, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”**, e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Acervo Fotográfico mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Emenda ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

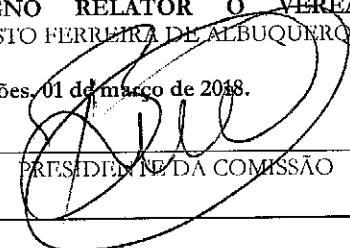

CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

09

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor PROCESSO Nº 27/2018 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE S. Sessões, 01 de março de 2018.  _____ PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

10
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão", e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

ADALGISA LOPES WARD
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro